



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI E STELA DE PAULA SANTOS E SANTOS 06735943600 DECORRENTE DO PROCESSO LICITATORIO Nº 39/2018, PREGÃO PRESENCIAL 23/2018.

CONTRATANTE: CRISTIANO OTONI - MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

CONTRATADA: STELA DE PAULA SANTOS E SANTOS 06735943600, inscrita no CNPJ sob o nº 20.304.381/0001-00, com sede estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à Rua Barão de Coromandel, nº 88, Bairro Centro, CEP 36.400-000 neste ato representada por STELA DE PAULA SANTOS E SANTOS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade MG 11.698.238, CPF 067.359.436-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento a contratação de profissional devidamente qualificado para atender projeto de dança desenvolvidos pela secretaria de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo, e Patrimonio Departamento Municipal de Esporte, conforme descrição contidas em anexo referente ao resultado do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1–Pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira, a Contratante pagará mensalmente ao Contratado a importância de R\$ 1.584,00 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais), sendo valor global do presente contrato de R\$ 19.008,00 (dezenove mil e oito reais), **já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus** que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento de 12 meses, contados a partir da data de assinatura dos contratantes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo conforme as diretrizes do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, desde que haja a real necessidade a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - O presente contrato é regulado pela Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2018: **02.12.00 – 2781200152.122 – 339036.00 – ficha 928 – fonte 100** e **02.12.00 – 2781200152.122 – 339039.00 – ficha 929 – fonte 100**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - A CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar o objeto, em sua totalidade ou parcialmente conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço.

6.2 - A prestação de serviço, objeto deste instrumento, deverá ser executada de acordo com as orientações do Departamento Municipal de Esporte, contidos no respectivo projeto que lhe deu origem.

6.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.4 - As Notas fiscais/Faturas deverão ser emitidas e devidamente atestadas pelo gestor do contrato, devendo ser identificadas com o número do Processo e a modalidade de Licitação.

6.5 - As Notas fiscais emitidas poderão ser entregues pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal ou encaminhadas por meio postal ou eletrônico, devendo o CONTRATADO (a) optar por apenas um (1) destes meios de envio, averiguando sempre o recebimento mediante a confirmação de um servidor indicado e identificado pelo Município de Cristiano Ottoni.

6.6 – Quando a pessoas CONTRATADA optar pela forma eletrônica de envio, os documentos deverão ser encaminhados unicamente para administracao@cristianoottoni.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal mediante cheque.

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo a contratada comprovar à Administração sua regularidade perante a previdência social, justiça trabalhista e FGTS (conforme caso).

7.3 - Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento;

8.2 - A CONTRATANTE deverá promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93;

8.3 - Emitir a ordem de serviço para a Contratada bem como fiscalizar e acompanhar a fiel execução do Contrato;

8.4 - Apresentar a demanda de serviços a serem implementados bem como fornecer os elementos necessários à execução dos serviços.

Obrigações da **Contratada**

8.5– A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, Objeto deste contrato, em total conformidade com o estipulado no projeto desenvolvido pela diretora do Departamento municipal de Educação e na cláusula sexta do presente instrumento;

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, exceto as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento para além do Município, que ocorrerão à conta da Prefeitura;

8.8 – A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

8.9 – A CONTRATADA estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

8.10 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A Contratante se reserva o direito de em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a prestação do serviço do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência do (a) CONTRATADO (a), sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação injustificada do serviço.
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não prestação do serviço licitado por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal conforme o disposto no art. 87, III da Lei 8.666/93, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

12.2- As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

12.3 – A sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES -email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade Da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2- A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “ex-officio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Ottoni, 21 de junho de 2018;

José Elcio de Rezende
PREFEITO MUNICIPAL

Representante da Contratada

TESTEMUNHA 1 (CPF ou RG)

TESTEMUNHA 2 (CPF ou RG)



UF: MG
Município: CRISTIANO OTONI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 30/10/2018
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: **000039** Data: 06/06/2018 Modalidade: 007 - Pregão Sequencial: 000023
Tipo de Apuração: Menor Preço - Global Comissão Licitação: 015 - COMISSÃO PERMANENTE DE
Objeto: SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ESPORTIVOS

Fornecedor: STELA DE PAULA SANTOS E SANTOS 06735943600

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	INSTRUTOR DE DANÇA	12.0000	1.584.0000	19.008.0000	21/06/2018
Total do Fornecedor STELA DE PAULA SANTOS E SANTOS 06735943600				19.008.0000	
TOTAL DO PROCESSO 000039 / 2018				19.008.0000	
TOTAL GERAL				19.008.0000	
